



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 11/2022

Dispõe sobre o arquivamento da
Denúncia – Parecer de
Admissibilidade nº 001/2022.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Relator do Parecer de Admissibilidade nº 01/2022 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

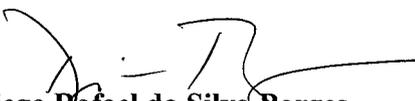
CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

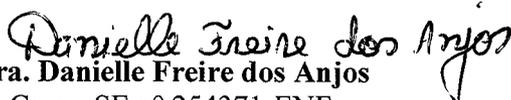
CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 01/2022, da lavra da Conselheira Dra. Danielle Freire dos Anjos, na 472ª Reunião Ordinária Plenária no dia 13/04/2022;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 001/2022, em que consta como denunciada a Sra. T.S.A.

Aracaju/SE, 13 de Abril de 2022


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente Em Exercício


Dra. Danielle Freire dos Anjos
Coren-SE nº 254371-ENF
Conselheira Relatora